



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
24-113 19/09/2017 21:18:30

Responsável: *[assinatura]*

PARECER Nº 055/17

RELATOR ESPECIAL

Ao Projeto de Lei Complementar nº 0020-2017

Autor: **Prefeita Municipal ALMIRA RIBAS GARMS**

Dispõe sobre a fixação de valores e alíquotas dos serviços 1.09, 6.06, 14.14, 16.02, 17.25 e 25.05, integrantes da Tabela I - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), da Lei Complementar nº. 057/2005, Código Tributário do Município e alterações.

RELATÓRIO

Nomeada pela Presidência da Casa para exarar, como Relatora Especial, Parecer sobre o Projeto retro especificado, relato a seguir as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa fixar valores e alíquotas dos serviços 1.09, 6.06, 14.14, 16.02, 17.25 e 25.05, integrantes da Tabela I - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), da Lei Complementar nº. 057/2005, Código Tributário do Município e alterações.

A fixação destes valores e alíquotas realiza-se nos termos da Lei Complementar Federal nº 157, de 29 de dezembro de 2016, que promoveu mudanças na norma do ISSQN, a Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, acolhidas na legislação municipal mediante apreciação e aprovação recentes desse Legislativo.

Estabelece o art. 3º da propositura que o Poder Executivo expedirá, mediante decreto, a regulamentação que se fizer necessária a perfeita execução desta lei complementar, observados os princípios nela consignados.

Dispõe ainda o art. 4º do projeto de lei complementar que as despesas decorrentes da lei oneram dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Ademais, o art. 5º determina que a lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 1º de janeiro de 2018.

Após analisar o Projeto, não encontramos vícios que possam impedir sua tramitação, emitindo, assim, **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar 0020-2017, em conformidade com o Parecer favorável expedido pelo Procurador Jurídico da Casa concernente à matéria, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 19 de setembro de 2017.

[assinatura]
LUCIANA MORAES DOS SANTOS
Relatora